



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 243/SERH.GDGCA.GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante do processo TST-25.730/2005-2;

Considerando que o art. 19 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Lei n.º 8.270/91, fixou a jornada de trabalho dos servidores respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente; e

Considerando que foi fixado no art. 298 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho a jornada de trinta e cinco horas semanais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para fins de apuração do adicional noturno e do adicional por serviço extraordinário, o valor da hora de trabalho será obtido dividindo-se a remuneração mensal por 210 (duzentos e dez), que corresponde à jornada de 7 (sete) horas em 30 dias.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 2º do [ATO.SEPES.GDGCA.GP.Nº 480/98](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro VANTUIL ABDALA,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**